

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Susta a Portaria nº 580, de 2 de agosto de 2021, e a Portaria nº 581, de 2 de agosto de 2021, editadas pelo Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal:

I - a Portaria nº 580, de 2 de agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicada em 4 de agosto de 2021;

II - a Portaria nº 581, de 2 de agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicada em 4 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto visa a sustar as Portarias nºs 580 e 581, baixadas pelo Gabinete do Ministro da Educação com o objetivo de, em afronta à autonomia universitária, respectivamente, exonerar o Sr. Murillo Giordan Santos do cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e nomear para o mesmo cargo o Sr. Alessander Jannucci.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215293773200>



* CD215293773200 *

Os atos, a toda evidência, violam o princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207, caput, da Constituição Federal:

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

A autonomia universitária é norma plenamente consolidada, garantindo ao centro universitário o direito de se governar e se administrar sem interferências externas, organizando seu próprio ensino, suas pesquisas e suas atividades culturais, artísticas e de extensão.

Sobre o significado do mencionado princípio, convém notar que a autonomia universitária assume três vertentes, quais sejam, as autonomias didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. O conteúdo principiológico da segunda vertente – autonomia administrativa – foi ferido de morte com a exoneração imotivada e arbitrária do Sr. Murillo Giordan Santos.

No caso em tela, deve-se ressaltar que, de forma totalmente inadequada, a UNIFESP só teve ciência da exoneração/nomeação com a publicação das respectivas Portarias no Diário Oficial da União.

Não apenas a Constituição foi violada, mas o próprio sistema jurídico que rege a matéria, na medida em que a alteração na Procuradoria da UNIFESP afrontou a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 54, § 1º) e a Instrução Normativa nº 5, de 10 de dezembro de 1998, a qual prevê, em seu art. 1º, que “os dirigentes máximos das autarquias federais” (reitores),



“encaminharão ao gabinete do Advogado Geral da União o nome indicado para ocupar o cargo de chefe do respectivo órgão jurídico”.

Sob todos os ângulos, cumpre a esta Casa pronunciar-se pela sustação dos atos aqui declinados, pelo que pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

